GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

LEI Nº 3.147, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência da celebração dos Termos Aditivos nº 03/05, nº 05/05 e nº 06/05, nos valores de R$ 7.869,44 (Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) e R$ 7.852,12 (Sete Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Dois Reais e Doze Centavos), respectivamente, totalizando o montante de R$ 65.721,56 (Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Cinqüenta e Seis Centavos).

§ 1º - Os rendimentos referentes aos recursos financeiros acima mencionados também deverão ser repassados para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina , sob a forma de subvenção social.

§ 2º – Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados, pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, à execução de atividades concernentes ao SUS – Sistema Único de Saúde, para custeio de material de consumo (aquisição de medicamentos, material cirúrgico, material de limpeza, material de escritório, gêneros alimentícios, combustíveis e materiais hospitalares).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de agosto de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município